



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Segundo divulgação, mesmo que não ressaída de organismo oficial cogitou-se recentemente informe midiático dando conta da existência de mais de sessenta milhões de inadimplentes no Brasil, índice este que, independentemente de sua fonte, tem necessariamente que ser considerado.

A propósito, em circunstâncias análogas em que os fatos ocorrentes se mostravam muito mais acentuados, esse tipo de apontamento, tem sido relevado por essa Egrégia Corte, na conformidade com o que se extrai de recente decisão emanada por esse sodalício Tribunal, nos autos do TC n ° 4086/989/16 – alusivo às contas anuais de 2016 do município de São Francisco, em sessão levada a efeito em 24.04.18, prolatada nos termos infra:

TC-004086/989/16

Prefeitura Municipal de: São Francisco

Exercício: 20161 – RELATÓRIO: (...) b.1.6. Dívida Ativa: Aumento no estoque total da dívida ativa, diminuição dos recebimentos e falta de Medidas administrativas e/ou judiciais para a recuperação dos créditos de dívida ativa aumentou 9,17% (passando de R\$ 152.082,47 em 2015, para R\$ 166.024,53 em 2016) . (..) . “Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da Assessoria Técnica-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas....”

Nota-se, comparativamente à situação retratada no julgado retro transcrito, que a *performance* do recebimento desses numerários junto à Fazenda Pública local mostram-se sensivelmente mais satisfatórios do que os citados na sobredita decisão como parâmetro, tendo a esclarecer que além do volume, Guariba praticamente esgotou todos os meios administrativos e legais cabíveis com o condão de receber tais valores.

Nesse comenos, pede-se que seja desconsiderado o teor negativo do apontamento, eis que erigido aleatoriamente, não procedendo a tese consignada em seu bojo que atribui eventuais falhas nesse aspecto em desfavor do rigoroso e eficiente trabalho exercido na gestão da dívida ativa, aí compreendendo os lançamentos e subsequente cobrança.

B.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA “ALMOXARIFADO”

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada “Almoxarifado” ainda não regularizadas: Fiação elétrica



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

exposta e falta de extintor de incêndio; Área de carga e descarga não coberta;

Apesar de coerente a posição externada em relação à ausência de cobertura da área que se presta a tal atividade, essa se torna despicienda eis que não se constitui em situação capaz de comprometer a integridade de produtos.

Aliás, em praticamente todos os locais de entrega de gêneros de qualquer ordem nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no perímetro urbano do município se faz a partir do leito carroçável.

Logo, em nada implica no tocante à incolumidade dos produtos descarregados, conotando, assim, o apontamento como um excesso de zelo descabido.

No mais, a cobertura terminará por se tornar dificultosa a manobra de veículos.

Todavia, o defendente determinou a realização de estudos no sentido de, senão resolver essa questão em caráter definitivo, criar um equipamento retrátil visando proteger tanto a operação quanto os produtos de sorte a preservar a integridade.

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almoxarifado" ainda não regularizadas: Espaço Físico insuficiente e iluminação inadequada,

Evidentemente que, para se ampliar o espaço físico existente para essa finalidade torna-se necessário a implementação de medidas que estão a requerer estudos, projetos e planejamento orçamentário em plena obediência ao devido processo legal.

Com efeito, foram indicadas pela Administração que as entregas sejam efetuadas de forma mais pausada, cuja medida, além de evitar a superlotação, contribuirá para a manutenção de produtos sem risco de vencimento de validade e preservação de uma área maior para ventilação e deslocamento no interior do prédio.

Relativamente à iluminação, foi determinada a abertura de espaços guarnecidos com vidro, garantindo não só a claridade necessária, mas também a ventilação no interior do prédio.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almoxarifado" ainda não regularizadas: Falta de proteção contra roedores e aves bem como ausência de atestados de desratização e dedetização;

As dependências do próprio onde são armazenadas mercadorias em estoques se mostram totalmente vedados e insujeitos ao ingresso de insetos ou ratos, sobretudo pela higiene e asseio realizados pelo setor de manutenção da Prefeitura.

Do mais, as eventuais medidas de ordem profiláticas não portam certificação eis que são realizadas diretamente pelo município, obedecendo-se os padrões e normas de regência, porquanto, não se registrando um único caso que pudesse colocar em risco a preservação da boa qualidade dos víveres armazenados em prédios próprios.

Logo, tem-se que o apontamento ora justificado mais se presta a alertar a administração, uma vez que não há qualquer precedente que sequer em tese pudesse colocar em risco a boa qualidade dos produtos armazenados tanto para consumo humano ou para outras finalidades precípuas da administração.

Aliás, torna-se oportuno frisar que, o Conselho Municipal de Alimentação e o próprio responsável pelo controle interno e da política sanitária, em nenhuma oportunidade teceram qualquer consideração desabonadora em relação ao assunto em abordagem, num inequívoco sinal que o tratamento dispensado pela Administração não merece reparos.

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almoxarifado" ainda não regularizadas: Prateleiras insuficientes para armazenar toda a mercadoria estocada;

Consoante às justificativas já lançadas em relação a assunto conexo, em razão da exigência de que os fornecimentos se processem mais pausadamente, o acúmulo de produtos se tornará menos volumoso.

Com essa estratégia, torna-se possível proporcionar uma melhor acomodação dos produtos em estoques, sem ainda incorrer na deterioração de insumos devido ao longo tempo de armazenamento.

Porém, independente dessa solução que consulta o princípio da economicidade, a Administração, concomitantemente cuidará de adquirir



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

novas peças de prateleira, de forma a melhor guarnecer os materiais que eventualmente poderiam ficar mal acondicionados.

Vale dizer que em situação que guarda verossimilhança ao apontamento em foco urge reiterar as justificativas lançadas pelo defendente em relação ao Almojarifado, sendo ainda oportuna a transcrição de manifestação dessa egrégia Corte, que assim se posicionou:

TC – 004190/989/16

Prefeitura Municipal: Itapui.

Exercício de 2016 RELATÓRIO: (SETOR DE... Almojarifado: VOTO (..) 2.4 As demais impropriedades Apontadas pela Fiscalização, ainda que Possam ensejar advertências com vista à sua Regularização, não apresentam gravidade Suficiente para macular a totalidade dos Presentes demonstrativos. 2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio Favorável à aprovação das contas, com ressalvas, da Prefeitura Municipal de ITAPUI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016. Sessão de Julgamento : 17.04.2018.

Conforme se observa no confronto do caso trazido à luz em relação ao ocorrente no município de Guariba, externa-se um verdadeiro abismo, não havendo equivalência em relação às condutas, tamanha a discrepância favorável à situação local, cuja prática, rediga-se, atenua sensivelmente o teor e a estatura do apontamento.

Diante dessas medidas, passam a ser removidas as razões que determinaram a observação por parte da R. Fiscalização, proporcionando segurança absoluta em relação ao estado de conservação de tudo quanto se aloja nas dependências do almojarifado.

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almojarifado" ainda não regularizadas: Ausência de equipamentos para transporte de mercadorias estocadas;

Se por um ângulo o local de armazenamento de mercadorias não se encontra servido com equipamentos específicos, razões de comodidade prevalecem na locomoção desses insumos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Essas razões estão assentes na curta distância que medeia o estoque e o veículo empregado no deslocamento dos gêneros, o que implicaria em recarga e descarregamento dos produtos em duplicidade.

De revelar que essa situação estaria a provocar duplo desgaste amplificando o esforço físico dos responsáveis por essa tarefa, sem contar que o excesso de movimentação decorrente da multiplicidade na movimentação das embalagens termina por perfurar o revestimento, provocar a ruptura de pacotes e amassamento de produtos acondicionados em latas, plásticos e outros recipientes usualmente adotados para guarnecer as mercadorias.

Porém, o Município adquiriu carrinhos de transportes no sentido de que, quando o material comportar tal requisito, sejam esses empregados.

Uma vez esclarecido a contento o que se fez constar do apontamento, pede *vênia* para que seja o mesmo considerado atendido.

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almoxarifado" ainda não regularizadas: Ausência de equipamentos para transporte de mercadorias;

A proposição no sentido de se implementar empilhadeiras nas dependências do almoxarifado se mostra totalmente fora de cogitação, tendo em vista tratar-se de um investimento despiciendo.

Na realidade, a movimentação de chegada e saída de produtos não comporta tal investimento, visto que basicamente a periodicidade de atuação é de baixa monta.

Demais disso, a municipalidade não adquire produtos a granel sendo tudo restrito a embalagens de pouco peso e volume, facilitando o manuseio e até a economia com eventuais sobras com embalagens abertas.

Infere-se, pois que o apontamento em foco sequer torna-se cabível, configurando-se assim num verdadeiro excesso, pois ao longo do tempo não se registra qualquer evento material ou da própria medicina do trabalho na emissão dos Laudos que fizesse justificar esses excessivos desencaixes, incoerentes até em supermercados, porquanto, absolutamente fora de cogitação num pequeno almoxarifado.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Entendendo literalmente despicienda a proposição lançada no presente apontamento, eis que os produtos estocados consistem tão somente em "pacotinhos", roga-se que seja o mesmo declarado inconsistente.

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almoxarifado" ainda não regularizadas: Ambiente interno excessivamente quente;

O teor do relato que faz o Ilustre Agente de Fiscalização Financeira este se furtou de fazer constar que o pé direito do ambiente onde se encontram armazenados os produtos em almoxarifado obedece as normas legais vigentes.

Também, no que se relaciona à ventilação e claridade, o prédio atende rigorosamente às normas de regência, sendo alvo de fiscalização constante pelos organismos de saúde e vigilância, não restado sequer recomendação acerca de sua situação no que concerne a legislação normativa.

Com efeito, tendo em conta que a matéria em comento se sujeita à análise de especialistas, a Administração fará realizar os devidos estudos de sorte a aferir as boas condições ambientais do prédio, sem incorrer em risco de agir de forma que não consulte os princípios elementares e normas que devem reger a matéria, esquivando-se de tratar de assunto que, comprovadamente não se presta como base palpável para agir.

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almoxarifado" ainda não regularizadas: Ausência de vestiários para o pessoal de carga e descargas;

Rotineiramente, o pessoal que procede a carga e a descarga de produtos para guarda no almoxarifado, não adentra integralmente no interior do recinto, limitando-se à descarga logo na entrada do prédio, cuja tarefa cabe ao pessoal do município.

Ante a adoção desses cuidados e do não ingresso de terceiros no interior do almoxarifado, tem-se que os cuidados até então adotados se mostram satisfatórios, aceitos e chancelados pelo serviço de saúde e de higiene do município, administrado por profissionais aptos a garantir a segurança e a incolumidade de todos os produtos movimentados em almoxarifado, situações essas não levadas em conta pela R. Fiscalização que foi calcada em informações prestadas por pessoas despreparadas para esse tipo de interlocução.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Tratando-se de produtos alimentícios, o armazenamento se faz diretamente no setor de merenda escolar e os transportadores já vêm uniformizados conforme definem as normas federais, sendo que aos mesmos são disponibilizadas pias de banheiros para higienização, detergentes, e oferta de outros EPIs- Equipamentos de proteção individual.

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almoxarifado" ainda não regularizadas: Ausência de AVCB;

Ao longo da elaboração do Relatório das contas anuais em exame, a questão afeta aos AVCBs tem sido objeto de recorrentes apontamentos, ofertando à peça relatorial um quantitativo de itens que poderiam estar restrito a um único, criando-se no imaginário do leitor afeição de que a matéria se amplifica nos mais variados segmentos da administração.

Não é o caso. Na verdade, em harmonia com as elucidações lançadas com mais detalhes à frente nesta defesa, justamente no item: **H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**, torna-se crível que nos informes lá consignados, cria-se um convencimento e porque não a certeza de que o assunto encontra-se esgotado.

De efeito, no sentido de preservar justificativas plausíveis e concisas, pede-se que essa E. Corte considere as alegações lá contidas evitando-se eventual sobreposição já que o assunto é abordado em relatório em múltiplas oportunidades.

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almoxarifado" ainda não regularizadas: O responsável pelo Almoxarifado não ocupa cargo específico;

Embora a ausência de especificidade da nomeação do cargo do responsável, esse responde formalmente pelas atribuições inerentes.

Porém, nos dias atuais, a figura desse servidor, necessariamente, pauta suas tarefas predominantemente por força dos controles interpostos por sistema de informática, cujos requisitos principais encontram-se vinculados mais à Tecnologia da Informação do que a denominação do cargo.

Demais disso, devido à ligação estrutural vinculada à administração, essa situação passa a ter um papel secundário, eis que o



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

almoxarifado encontra-se inserido no rol de responsabilidades reservados nitidamente à Administração.

Nesse contexto, não se configura eventual desvio de função e o serviço não se encontra desguarnecido, tendo ainda a ressaltar a inexistência de qualquer evento capaz de comprometer a exaço do controle de entrada e saída e tampouco em confronto dos estoques físicos em relação àqueles escriturais.

Logo, é de se inferir que o apontamento ora justificado tem sua essência voltada mais para o campo do registro factual do que algo concernente a algum desacerto relacionado à boa *performance* do responsável.

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almoxarifado" ainda não regularizadas: Existência de materiais acondicionados diretamente no chão em contato com paredes;

Conforme assertivas já lançadas no que tange à temática ora objeto de análise, no caso o almoxarifado, faz-se mister alertar que algumas observações se processaram por força de apontamentos, muitos deles, s.m.j. identificados como meras filigranas, sem qualquer repercussão capaz de provocar risco a pessoas, obras ou serviços, logo, podendo ser avaliados como essencialmente singelos.

O caso em comento tipifica-se, entre outros, suscetível apenas de mera interlocução com o responsável legal, tendo em consideração que, quando presente a chegada de novos produtos, esses nem sempre são acondicionados em locais definitivos, perdurando em locais recuados, no sentido de se obter espaçamento para manobra na zona de guarda e permanência definitiva.

Logo, o simples fato de que algum objeto não perecível permaneça na condição indicada pela Fiscalização por algum momento, em nenhuma hipótese significa sujeitar-se a risco de contaminação, mormente quando não se trata de produtos não protegidos.

A regra adotada caminha no sentido de preservar corredores para ventilação, claridade e facilidade de escoamento, não se mantendo a situação apontada como praxe no interior do almoxarifado, reputando-a, destarte, a permanência por curtos momentos até o ajuntamento definitivo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

De outro giro, existem produtos não de ordem alimentares que necessitam ser acomodados juntos às paredes tais como enxadas, pás, carruiolas, óleos lubrificantes etc.

Com efeito, o apontamento ora justificado ressoa deveras subjetivo, incumbindo salientar que, ainda que visto dessa forma, a Administração já recomendou cuidados especiais sobre a distribuição ordenada dos produtos em almoxarifado, visando, assim, preservar a qualidade dos mesmos.

Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almoxarifado" ainda não regularizadas: Ausência de relatórios gerenciais do controle de estoques;

Por ocasião da fiscalização, de fato foi observado esta ausência de emissão de relatórios gerenciais de estoque, porém a Administração Municipal tem um programa na área de informática específico para estes procedimentos, faltando apenas treinamento do servidor responsável para fazê-los de forma adequada. Na próxima Fiscalização poderá observar a correção deste item apontado.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A meta alcançada no IDB para os anos Iniciais do Ensino Fundamental esteve abaixo da meta projetada.

Como se pode observar, a questão não se circunscreve unicamente em relação aos recursos investidos, mas como quer a norma, os resultados auferidos.

No caso local, além dos investimentos em obras e outros recursos, a evolução deverá vir gradativamente, independentemente da obrigação legal, já que esse salto de qualidade figura como ponto de honra para os educadores e a gestão propriamente. Podemos observar com gráficos e números abaixo duas situações:

Situação 01- Anos Iniciais do Ensino Fundamental – atingidas as metas antecipadamente:

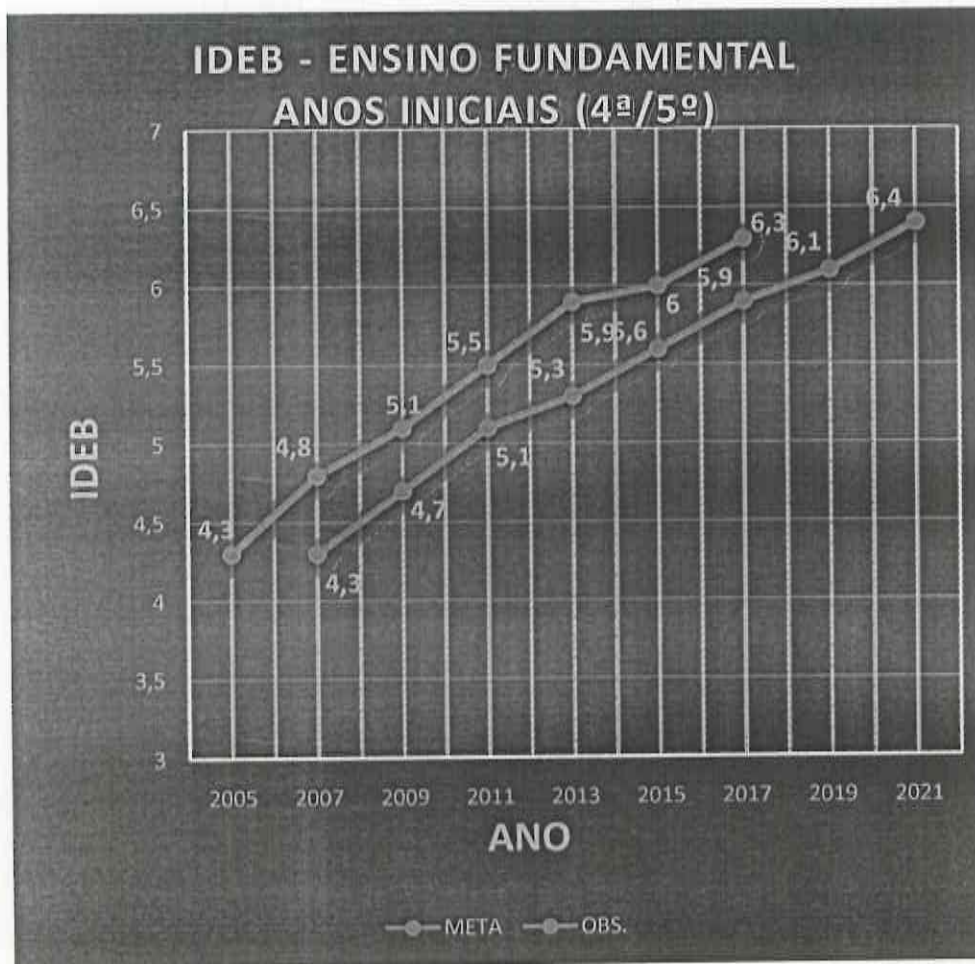
ANOS INICIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL									
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.864.304/0001-80

4ª/5º	META	-	4,3	4,7	5,1	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4
	OBS.	4,3	4,8	5,1	5,5	5,9	6,0	6,3		
IND/MET		-	+0,5	+0,4	+0,4	+0,6	+0,4	+0,4		
CRESC.		-	-	+0,3	+0,4	+0,5	+0,1	+0,3		



Situação 02- Anos Finais do Ensino Fundamental:

Podemos observar que a partir do indicador 4,0 obtido em 2005, primeiro ano de avaliação, com meta estabelecida de 4,1 para 2007, quando o município obteve 4,4, ou seja, 0,3 ponto acima da meta, na avaliação seguinte, em 2009, obteve indicador 4,3, estando 0,1 acima da meta estabelecida para o período de 4,2. Havemos de considerar que o indicador ficou acima da meta, porém 0,1 abaixo do indicador do período anterior. Na avaliação de 2011, houve um grande salto, atingindo 4,7, quando a meta seria 4,5. Quando na avaliação do ano de 2013, quando a meta prevista foi 4,9, o



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

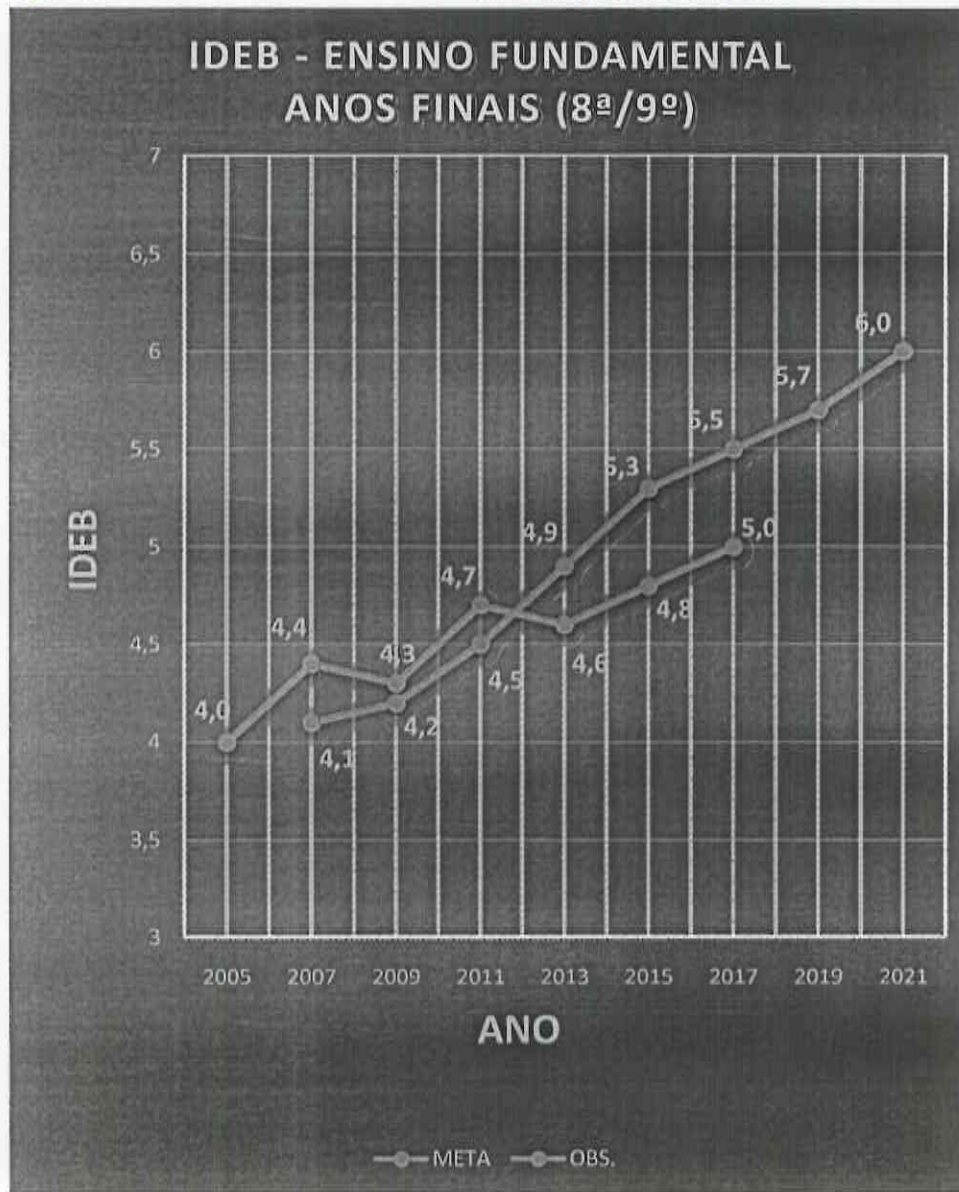
município atingiu 4,6, ou seja, 0,3 ponto abaixo da meta, porém apenas 0,1 ponto abaixo do indicador obtido no ano anterior, demonstrando leve queda no aprendizado. Nas avaliações seguintes, mesmo não atingindo as metas projetadas, os indicadores observados de 4,6 (2013), 4,8 (2015) e 5,0 (2017) apontam para um crescimento contínuo nos indicadores observados, apesar de não atingir as metas, demonstrando uma tendência.

ANOS FINAIS – ENSINO FUNDAMENTAL										
		2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
8 ^a /9 ^o	META	-	4,1	4,2	4,5	4,9	5,3	5,5	5,7	6,0
	OBS.	4,0	4,4	4,3	4,7	4,6	4,8	5,0		
IND/MET		-	+0,3	+0,1	+0,3	-0,3	-0,5	-0,5		
CRESC.		-	-	-0,1	+0,4	-0,1	+0,2	+0,2		



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Com vistas a atingir as metas do IDEB estabelecidas para os Anos Finais do Ensino Fundamental o município de Guariba, por meio de sua Secretaria de Educação, implementou novas ações e intensificou outras, dentre as quais destacamos:

1. Intensificação do trabalho de formação continuada nas reuniões de TPC (Trabalho Pedagógico Coletivo);
2. Adoção de livros com atividades vinculadas aos descritores de Língua Portuguesa e Matemática nos 8^{os} Anos do EF, com vistas a acompanhar o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para o ano;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

3. Implantação de sistema de avaliação (semanal/quinzenal) com itens capazes de avaliar a proficiência das turmas de 8º e 9º anos, possibilitando a retomada, por parte dos professores, a cada período quando necessário, explicitando as dificuldades e avanços a cada passo, de acordo com os respectivos descritores;
4. Formação continuada, com equipe especializada, de orientação aos professores e coordenadores de ensino, para o trabalho sistematizado diante dos resultados apresentados nas avaliações das diferentes turmas e metodologias a serem adotadas para o trabalho durante as aulas, visando o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades e competências, por parte dos alunos, referentes aos conteúdos previstos para cada ano;
5. Participação na avaliação em larga escala promovido pela Secretaria de Estado da Educação - SARESP, para aferição do sistema de ensino, ao final de cada etapa, no caso, 7º e 9º anos, utilizando seus resultados como norteadores da ação pedagógica,
6. Participação em projetos como ABAG-RP, EPTV na Escola, OBA - Olimpíada Brasileira de Astronomia, OBMEP - Olimpíada Brasileira de Matemática, OBLP - Olimpíada Brasileira de Língua Portuguesa,
7. Oferta de aulas de Língua Portuguesa e Matemática, a título de apoio pedagógico no contra turno, para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Nota-se que, que a Administração Municipal vem acompanhando, fazendo investimentos, fazendo correções para o atendimento dessas metas e concordamos que ainda não está da forma que deveria ser o ideal e se afigura razoável cobrar uma maior parcela de providências da Secretaria de Educação, aonde com certeza no curto e médio espaço de tempo alcançaremos e ainda poderemos ultrapassar as metas estabelecidas.

C.2. IEG – M – I – EDUC – ÍNDICE B+

Nenhum dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluiu o ano letivo em período Integral (letra "a");

No caso que ora se faz registrar, torna-se oportuno salientar que, ao formalizar o presente apontamento, a autoridade Fiscalizadora o fez com incorreção.

Rigorosamente, o município não mantém em suas fileiras nenhum nível escolar em período integral.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Frente a inexistência de alunado nessa faixa o apontamento em foco se torna totalmente incogitável, perdendo por completo sua essência, descabendo, assim, tecer qualquer outra consideração.

Parte das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB n °08/2010, artigo 4.2.2 (letra "b");

Nos termos do conteúdo do apontamento em análise, pode-se observar que a R. Fiscalização Financeira levou em conta um dispositivo editado pelo Conselho Nacional de Educação, no caso um parecer que menciona.

Porém, as unidades escolares do Município portam Salas de aula dotadas de 49,00 m² (quarenta e nove metros quadrados).

Em relação ao quantitativo de alunos definidos para cada turma, o Município acompanha o que define a Resolução da Secretaria da Educação (SE), editada em 08 de janeiro de 2016, que estabelece um limite de até 30 (trinta) alunos.

Do mais, a limitação editada pela Secretaria da Educação Estadual, se mostra muito recente, sobrepondo-se àquela descrita pela Fiscalização.

Por seu turno, o município tem pleno juízo de que a quantificação de alunos por turma em âmbito local não se encontra ao arrepio da norma de regência, entendendo que a norma Paulista prevalece em relação ao parecer invocado pela R. Fiscalização.

Ante as razões ora declinadas que estão a justificar os fatos ora objeto de censura, pede que seja o apontamento desconsiderado.

Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, conforme prevê a Lei Federal n ° 12.244/2010 (letra "c");

Rigorosamente, a assertiva que se encontra lançada dando conta da inexistência de biblioteca nas unidades escolares afigura-se totalmente improcedente.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Opostamente ao que se faz observar no bojo do apontamento ora rechaçado, todas as escolas contam com sala de leitura.

De modo a solidificar essa situação, segue documento fotográfico em anexo (documento de nº 03).

Uma vez sendo reputado totalmente improcedente o que se cogita no indigitado apontamento, justo se torna solicitar sua total desconsideração.

Nenhum dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino fundamental estava funcionando em período integral (letra "d");

Estritamente dentro do mesmo contexto da justificativa ofertada em tópico precedente, rediga-se, o Município de Guariba não mantém em suas unidades ciclo escolar em tempo Integral.

Frente a uma situação que não se mostra fática, evidentemente que nada mais há se justificar, sendo a matéria esgotada diante da inexistência do objeto em que se assenta.

Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) como recomendam o Decreto n ° 56.819/2011 e lei Federal n ° 6.437/1977 (letra "e");

Atendendo apontamentos anteriores proferidos por essa E. Corte de Contas, de forma *incontinenti* o município de Guariba cuidou de tomar as providências que a situação estava a requerer.

Mercê dos esforços empreendidos pelo defendente, dado à falta dessas condições de segurança acumuladas principalmente por inércia de gestões muito anteriores, o município já desenvolveu diversas medidas no sentido de solucionar as deficiências em caráter geral.

Com efeito, numa primeira escalada rumo a solução abrangente que se intenta, a Administração procedeu a elaboração de todos os projetos que se mostravam necessários, previamente às demais ações supervenientes.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Num segundo plano obtiveram-se os CLCB – (Certificado de licença do Corpo de Bombeiros). Ato contínuo será procedida a instalação dos equipamentos indispensáveis, no caso: extintores, lâmpadas de emergência, hidrantes e muitos outros.

Esses últimos já se encontram licitados para 04 (quatro) escolas, num inequívoco sinal que a matéria, se bem observada sequer mereceria apontamento.

Entretanto, sem perder de vista a justíssima preocupação dos Ilustres Agentes de Fiscalização financeira no tocante à disponibilização dos indigitados AVCBs, em praticamente todos os próprios municipais que carecem dessas medidas, abrangendo entre outros, aqueles da saúde e educação, remanesce o estrito acompanhamento da Administração.

Nesse compasso, em situações sensivelmente mais severas que se amoldam a casos de ausência absoluta dos sobreditos alvarás, opostamente à situação local que já ultimou um sem número de providências a respeito, essa Egrégia Corte, em recentes decisões, e circunstancialmente numa delas prolatadas pela Eminente Conselheira Dr^a Cristina de Castro Moraes, levada a efeito em 08/05/2018, assim se reportou à matéria:

TC – 004303/989/16

Prefeitura Municipal: Jardinópolis

Exercício: 2016. RELATÓRIO (...) 3.1.2 – Fiscalização de natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino – Ausência de AVCB, Para os prédios das escolas municipais, pondo em risco a segurança dos alunos, servidores e pais que frequentam esses prédios públicos.... Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde 3..2.2.1 – Verificação de AVCB – Ausência de AVCB para prédios das Unidades de Saúde, pondo em risco a segurança da população que se utiliza desses prédios públicos e servidores que ali trabalham , uma vez, uma vez que esses espaços podem não estar cumprindo todas as normas de segurança ex : Extraem-se dos principais pontos destacados da defesa que adotou providências quanto à ausência do AVCB dos prédios da saúde e educação: Esclareceu o histórico de dificuldades enfrentadas na entrega e funcionamento da unidade de saúde... Que vem adotando providências ao cumprimento; recomendações e Instruções do TCESP (...). Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da prefeitura



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Municipal de Jardinópolis, excetuando-se ainda, os atos porventura pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Para melhor entendimento de todas as situações envolvendo AVCBs, segue histórico dos encaminhamentos em referencia ao tema:

- **Possui AVCB**
 - EMEB Prof.^a Lucimar Santos Cunha Oliveira – AVCB nº 338662
- **Aguardando visita do responsável técnico do Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB**
 - EMEB Prof.^a Maria Dolores Peres Garavello
- **Aguardando Processo Licitatório para execução – Requisição nº 070/18**
 - EMEB Prof.^a Maria da Penha Fratti
 - EMEB Prefeito Paulo Mangolini
 - EMEB Prof. Hamilton Perrone
 - EMEB Amaral Vaz Meloni
- **Possui Projeto Técnico de Proteção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros – PMESP**
 - EMEB Dr. Raul Bauab
 - EMEB Vereador Francisco Antonio Louzada
 - EMEB Prof. Alfredo Rolim de Moura
 - EMEB Prof. Barros
 - EMEB Prof. Luiz Garavello
 - EMEB Prof.^a Andréa GodoiWikDelfino
 - EMEB Prof.^a Maria Cecília Pacífico de Faria
 - EMEB Prof.^a Maria Helena Martinez
 - EMEB Prof.^a Mariana NagataChenes
 - EMEB Sargento Edgard Pontieri



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- **Projeto Técnico de Proteção Contra Incêndio em análise pelo Corpo de Bombeiros**
 - EMEB Padre Adelino de Carli
 - EMEB Prof.^a Izabel SadallaGrispino
 - EMEB Prof.^a Marlene Riotta Louzada
 - EMEB Prof.^a Vilma RagazziRopa
 - EMEB Gino Bellodi

Nas condições descritas, pede que seja o apontamento relevado eis que o atendimento encontra-se em fase final de acabamento em sua plenitude.

Nem todas as escolas dos anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadras poliesportivas cobertas com dimensões mínimas (18m X 30 m) – (letra “f”);

Indubitavelmente que, ao editar o apontamento em tela, involuntariamente a Fiscalização cometeu um ligeiro equívoco ao mencionar a inexistência das aludidas quadras.

Exceção feita em relação à quadra da EMEB Gino Belodi onde a quadra não faz parte da escola, os alunos se deslocam para o local onde são ministradas as aulas de educação física ou demais atividades congêneres.

Na realidade, todas as escolas dos anos iniciais ao fundamental contam com quadras poliesportivas cobertas com dimensões de 18,00X 30,00 metros na conformidade com os arquivos fotográficos anexados (documento de nº 04).

Comprovada a veracidade da existência das quadras desfaz-se o malgrado conteúdo do apontamento, requerendo-se em virtude disso sua desconsideração.

Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (letra “g”);



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Ao ser analisada a questão em apreço importa realçar que sua originalidade se apresenta indiscutível.

Porém, por ocasião da feitura dos concursos públicos para os preenchimentos dos respectivos cargos, anteriormente ao ano de 2011, se admitia professores singelamente apenas portadores de curso superior, mas não de forma específica.

Porém, não ressoa possível estabelecer uma relação com aqueles que detêm a formação na especificidade, fator este que não inabilita o profissional em razão da formação em mais larga abrangência.

Entretanto, já a partir de então, com a edição do Plano de Carreira do Magistério Municipal, passou-se a exigir formação em nível superior específico.

Posto isto, aqueles profissionais que ingressaram no serviço desprovido da formação específica em nível superior em número de 17 (dezesete) educadores têm direito adquirido, encontrando-se o município sem arrimo legal para cercear um direito que se presume líquido e certo e que não se mostra suscetível o alijamento dos mesmos do quadro por entender ilegal.

Com efeito, assim que os sobreditos cargos atingirem a vacância serão extintos automaticamente.

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA DE OBRAS PÚBLICAS – “CONSTRUÇÃO DA EMEB PROFESSORA VILMA RAGAZI ROPA”

***A EMEB Professora Vilma Ragazzi Ropa não dispunha de
sinalização e piso tátil.***

Este serviço de correção e adequação já foi encaminhado pela Secretaria de Obras e Serviços ao Departamento de Compras para contratação de empresa visando solução, conforme documento abaixo:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Prefeitura Municipal de Guariba
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Requisição Nº 083/18

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana da Prefeitura do Município de Guariba, neste ato, representada pelo Secretário Juliano Justi, requisita na forma da Lei, as providências cabíveis no sentido de contratação de empresa especializada, mediante empreitada global, para execução de piso tátil na escola EMEB Vilma Ragazzi Ropa. TUDO conforme definido no Projeto Executivo das Obras e Serviços.

São partes integrantes do Projeto Executivo das Obras e Serviços:

- a) Projeto Completo.
- b) Orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (PO).
- c) Termo de Referência.

1) Informações complementares:

1.1- Descrição do objeto:

Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra especializada, por empreita global, para execução de piso de obra com fornecimento de material para a execução de piso tátil na EMEB Escola Vilma Ragazzi Ropa. Será feita a adaptações e sinalização para deficiente visual.

1.2- Prazos:

1.2.1 - Para a execução da Obras será de 2 meses.

1.3- O regime de apuração de preços, para efeito de pagamento será unitário por serviço executado, conforme planilha de quantitativos unitários (PO).

Carlos Augusto de Barros
CPF: 070.219.420-00
Secretaria Municipal de Finanças
Planejamento

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

D.2 - IEGE-M - I - SAÚDE ÍNDICE B.

A Gestão Municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica (letra "a");

Não obstante tratar-se de apontamento que versa sobre situação real no seio da área de saúde local, o município ainda não estabeleceu mecanismos legais para remunerar e ou premiar os trabalhadores tomando como base o desempenho no atingimento de metas e resultados.

Todavia, a Administração pública municipal ultima os detalhes que se prestarão a fechar o Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Carreira dos servidores da área da Saúde, em cujo diploma serão inseridos todos os elementos que se refiram aos servidores do quadro, aí se incluindo a forma remuneratória e demais requisitos que disponham sobre a situação funcional em um todo.

Fundados nessas razões, a implementação dessas disposições encontra-se muito próxima de ser legitimada, razão pela qual pede que seja o apontamento relevado.